



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

DISPENSA Nº. 001/2022

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/2022

ASSUNTO - TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

SEIOR - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBJETO - PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 031-2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA - 15/12/2022

CONTRATADO(S)

J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA CNPJ nº. 42.217.951/0001-67.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezado Senhor:

Presidente da Câmara Municipal

Alexandro dos Reis Menezes

Assunto: Requer autorização para aditamento de prazo.

REQUERIMENTO:

Venho através da presente, diante de Vossa Exelência, nos termos do artigo Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Sétima do **Contrato nº 001/2022**, requer a autorização para prorrogar a sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, firmado com a Empresa **J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67**, de acordo com as disposições do Processo Administrativo nº. 001/2022, correspondente a Dispensa de Licitação nº 001/2022.

JUSTIFICATIVA

A empresa **J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA**, foi contratada através do Contrato nº 001/2022, vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações constantes do termo de referência.

O Contrato nº 001/2022 foi assinado em 04/01/2022;

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**.

Há necessidade de manter os diversos serviços da Câmara Municipal de Serrinha e para isso é essencial e imprescindível à continuidade dos trabalhos prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações constantes do termo de referência, exigindo que contrato tenha sua vigência prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início imediato até 04/01/2023.

A Cláusula décima sétima do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado na no últ.no aditivo de valores.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE: 01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 00

De tudo quanto acima posto, aguarda-se atendimento do pleito.

Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente.

Serrinha - Bahia, 15 de dezembro de 2022.


ALINE NUNES LIMA.
Diretora Geral



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dispensa de Licitação nº 001/2022

Da: Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

A Senhora, Fabiana Pessoa De Oliveira.

Representante da Empresa: J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67.

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2022, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

Venho através do presente expediente, consultar esta empresa sobre o interesse em prorrogar por um prazo de mais 12 (doze) meses e nas mesmas condições ajustadas originariamente o Contrato Nº 001/2022, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações constantes do termo de referência, de acordo com o Termo de Referência e demais condições oferecidas na Dispensa de Licitação nº 001/2022 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

Se a mesma tiver interesse, solicitamos que seja apresentada junto a Câmara, comprovação da manutenção da regularidade jurídica e fiscal da empresa, a mesma que foi cobrada no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022.

Aguardamos o retorno o mais breve possível.

Serrinha - Ba, 15 de dezembro de 2022.


ALINE NUNES LIMA.

Chefe de Gabinete de Presidência

Ciente em: ____/____/____

Representante da Empresa
Contratada



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Serrinha - Ba, 15 de dezembro de 2022.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATADA: J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito da Minuta do Termo Aditivo em Anexo, bem como quanto aos aspectos jurídicos do Processo Administrativo nº 056/2022, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Alexandro dos Reis Menezes
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

Exm^o. Sr. **Alexandro dos Reis Menezes**

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2022, que tem objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações constantes do termo de referência, com despesa total estimada em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE: 01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 00

VALOR NO PERÍODO: R\$ 15.000,00

Atenciosamente.

Serrinha - Ba, 15 de dezembro de 2022.


Rosa Carolina da Rocha Santiago Queiroz
Setor Financeiro



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO INTERNO

A(o) Senhor(a) **Procurador(a) Jurídico(a)**
Câmara Municipal de Serrinha

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, solicito que seja previamente examinado este Processo Administrativo e que seja emitido parecer, acerca da viabilidade jurídica de prorrogar o Contrato nº 001/2022 decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações constantes do termo de referência.

Atenciosamente.

Serrinha, 15 de dezembro de 2022.


ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 056/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022

PROCESSO: 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2022

INTERESSADO: Município de Serrinha/BA/ J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob n° 42.217.951/0001-67

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo de prorrogação. Contrato Administrativo. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações constantes do termo de referência. Possibilidade. Art. 57, Inc. II, da Lei n° 8.666, de 1993. Cláusula décima oitava do Contrato n° 001/2022.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei n° 8.666/93 na qual se requer análise jurídica da minuta do PRIMEIRO TERMO Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato n° 001/2022** e viabilidade jurídica da prorrogação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações constantes do termo de referência. Tem o Termo Aditivo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato Administrativo pelo período de **12 (doze) meses**, com base no Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Contrato n° 001/2022;
- 2) Comunicado do Gabinete da Presidência sobre o vencimento do Contrato n° 0



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01/2022 e do primeiro e segundo Aditivo, bem como informando que os serviços prestados atendem satisfatoriamente a Administração e que há necessidade de continuidade da contratação e justificando a necessidade do aditamento solicitado;

3) Solicitação ao(à) contratado(a) sobre o interesse de prorrogar o contrato de prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações constantes do termo de referência;

4) Manifestação favorável do(a) contratado(a) em prorrogar o contrato de prestação de serviço;

5) Disponibilidade Orçamentária;

6) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a subscritora, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

No caso, a Autoridade Solicitante apresentou justificativas e juntou o instrumento do



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 001/2022 firmado que prevê na **Cláusula Décima Sétima** a possibilidade de prorrogação do instrumento.

A autoridade solicitante informou a necessidade de manter a contratação justificando que não haverá alteração no valor dos preços pactuados.

Além disso, consta nos autos expediente como resposta do(a) contratado (a) informando que deseja continuar prestando os serviços nas mesmas condições originalmente avençadas.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Não é equivocado a Administração considerar a possibilidade de prorrogar-se o prazo de vigência na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações constantes do termo de referência.

Aplica-se à presente contratação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, o Contrato foi celebrado em 04/01/2022 e estará findo em 04/01/2023. O inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, como já visto, prescreve que os serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

constantes do termo de referência, em questão poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

O contrato previu que o mesmo seria prorrogado na forma da regra do art.57, da Lei nº 8.666/93.

O período igual a que se refere o legislador é o estabelecido no caput do artigo, isto é, o período do crédito orçamentário. Então, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado por 12 (doze) meses.

No presente caso, porém poderá ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tal como solicitado.

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹** explica o tema:

“O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro”.

Advocacia-Geral da União entende que a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, CAPUT, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU Nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - CONCLUSÃO

Relativamente à Minuta do Termo Aditivo trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento, pelo prazo de **12 (doze) meses** como solicitado.

Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

É o parecer, s.m.j.

Serrinha, 28 de dezembro de 2022.


SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.
OAB/BA 18.349
Matricula 123.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 001/2022 - TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA E J.J. GESTAO E
SERVICOS LTDA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67, situado à AV Governador João Durval Carneiro, nº 3665, São João, Feira de Santana - BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. JOSIVALDO JILDEON SANTANA SILVA, portadora de documento de identidade nº. 14.211.831-10 SSP-BA, aqui denominada CONTRATADA, com base na Dispensa nº 001/2022, disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 001/2022 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022, correspondente a DISPENSA Nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder Legislativo municipal em Diário Oficial do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor deste contrato para o período de sua vigência está estimado no valor de **RS 15.000,00** (quinze mil), obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto pela Contratada, conforme tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	J.J. GESTAO	
				UNIT.	TOTAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48 700-000.
Tel: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Processo: 17979622 - Doc: 37 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 08/03/2022 14:55:21
Acesso em: https://atam.ba.gov.br/cnpjvalidaDoc.aspx Código do documento: 34694854-6187-4316-9548-70296720988



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1	Publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia.	Coluna x Centimetro	180cm	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
2	Licenciamento de sistema (software) que permita gerenciar a edição, diagramação e publicação dos atos normativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Serrinha - BA.	Licença	12 Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 550,00	R\$ 15.000,00

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURIDICA.	00	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, a até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.



Processo: 1/979622 - Doc. 37 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 08/03/2022 14:25:21
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.aspx?codigo_documento=34694854-e187-4316-b5a8-7020e78b9888

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA -
REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Para a vistoria, será necessário o prestador do serviço estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

§ 3º - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, em conformidade do serviço contidos na especificação, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as condições fixadas para a correspondente execução.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito por meio de ordem de serviço firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e a satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de não cumprimento do objeto contratado;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não extingue a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é **de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha, 04 de Janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA.

Testemunhas:

1º

CPF: _____

2º

CPF: _____

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261 2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO

Considerando a solicitação para autorização de aditamento de prorrogação de prazo referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações constantes do termo de referência, que depende destes sistemas para dar continuidade a serviços essenciais, referente ao contrato proveniente da Dispensa de Licitação nº 001/2022, firmado com a empresa: J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67, conforme contrato e justificativa, e que não ocorra interrupção destes serviços.

Determino ao Setor de Licitação, que proceda a lavratura do termo aditivo ao contrato acima mencionado.

Serrinha, 28 de dezembro de 2022.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - TERMO DE CONTRATO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRINHA E A EMPRESA J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - Ba, Cep: 48700-000, por seu Presidente da Câmara Municipal ALEXANDRO DOS REIS MENEZES, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15 doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa J.J. GESTÃO SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67 situado à AV Governador João Durval Carneiro, 3665 São João, Feira de Santana - BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/ Regimento/Contrato Social, pelo Sr. JOSIVALDO JILDEON SANTANA SILVA, portador de documento de identidade nº 14.211.831-10 SSP-BA, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022**, nos termos e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência do Contrato nº 001/2022, firmado em 04/01/2022, cujo o objeto é a Contratação de empresa de prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo municipal em diário oficial do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência correspondente e demais condições oferecidas na Proposta de Preços da Dispensa nº 001/2022 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A duração do Contrato nº 001/2022 tem seu prazo prorrogado em **12 (doze) meses**, com termo inicial em 04/01/2023 e término em 04/01/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Décima Sétima do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

UNIDADE: 01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 001/2022 e no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

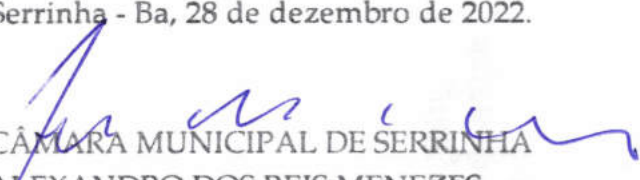
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

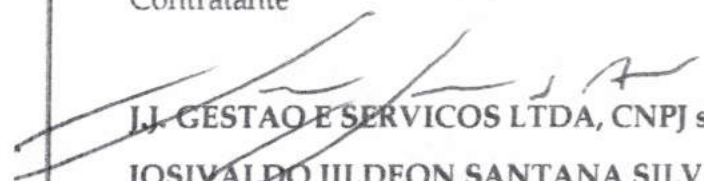
Serrinha - Ba, 28 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

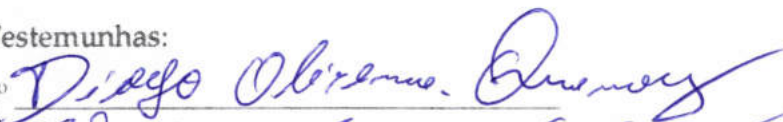

LJ. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67

JOSIVALDO JILDEON SANTANA SILVA

Contratada

Testemunhas:

1º



2º





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022 – DISPENSA Nº 001/2022, **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97 **CONTRATADA:** J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67, **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADE:** 01 – CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. **PROGRAMA/ATIVIDADE:** 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. -**FONTE DE RECURSOS:** 00. **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 04/01/2023 A 04/01/2024. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES – PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 222742

CONTRIBUINTE:	J.J. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 3665, SALA 1104 - MUTIPPLACE BOULEVARD
CNPJ/CPF:	42.217.951/0001-67
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	78.716-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	231.306-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	13/12/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	11/02/2023

Fica ressaltado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:**505c4cfd0d19aee4f21c302e858acbd4***Certidão emitida gratuitamente.**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227166853**

RAZÃO SOCIAL J.J. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 180.712.335	CNPJ 42.217.951/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 42.217.951/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:54 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **7663.63F1.7CF2.D8B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.217.951/0001-67
Razão Social: J J GESTAO E SERVICOS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO / SAO JOAO / / 44051-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121303020532595583

Informação obtida em 22/12/2022 09:57:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.217.951/0001-67

Certidão nº: 46256760/2022

Expedição: 22/12/2022, às 09:59:49

Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.217.951/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022 - DISPENSA Nº 001/2022, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97 CONTRATADA: J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67, OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. - FONTE DE RECURSOS: 00. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04/01/2023 A 04/01/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob nº 42.217.951/0001-67.

